

ção provisória de salas para o funcionamento de atividades letivas e de serviços de apoio na Escola Secundária João de Barros, no Seixal (zona 2) tem execução financeira plurianual, dependendo a assunção da respetiva despesa de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da tutela, nos termos do disposto nas alíneas b) do artigo 3.º e a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Considerando que, no caso em apreço, a autorização é concedida mediante a aprovação e assinatura de portaria de extensão de encargos do Ministro das Finanças e do Ministro da Educação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que o procedimento em apreço terá um encargo máximo de € 106.207,32 (cento e seis mil duzentos e sete euros e trinta e dois cêntimos), não incluindo o IVA;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato terão lugar no ano económico de 2017;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Fica a Parque Escolar, E. P. E., autorizada a assumir os encargos relativos ao contrato para fornecimento e montagem, em regime de aluguer, de monoblocos prefabricados para a instalação provisória de salas para o funcionamento de atividades letivas e de serviços de apoio na Escola Secundária João de Barros, no Seixal (zona 2), ao abrigo do Acordo Quadro n.º 17/2014, até ao montante global de € 106.207,32 (cento e seis mil duzentos e sete euros e trinta e dois cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido ocorrem integralmente durante o ano de 2017.

2 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente contrato são satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E. P. E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 21 de setembro de 2016.

29 de setembro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — 16 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

210028004

Portaria n.º 456/2016

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem necessidade de contratar o fornecimento e montagem, em regime de aluguer, de monoblocos prefabricados para a instalação provisória de salas para o funcionamento de atividades letivas e de serviços de apoio na Escola Secundária Monte da Caparica, em Almada (zona 2), ao abrigo do Acordo Quadro n.º 17/2014, celebrado com a Parque Escolar, E. P. E.;

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., foi integrada no setor público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo e assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada, pela redação dada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, ao n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), passando a estar listada no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento;

Considerando que o contrato relativo ao fornecimento e montagem, em regime de aluguer, de monoblocos prefabricados para a instalação provisória de salas para o funcionamento de atividades letivas e de serviços de apoio na Escola Secundária Monte da Caparica, em Almada (zona 2) tem execução financeira plurianual, dependendo a assunção da respetiva despesa de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da tutela, nos termos do disposto nas alíneas b) do artigo 3.º e a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Considerando que, no caso em apreço, a autorização é concedida mediante a aprovação e assinatura de portaria de extensão de encargos do Ministro das Finanças e do Ministro da Educação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que o procedimento em apreço terá um encargo máximo de € 160.325,64 (cento e sessenta mil trezentos e vinte e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos), não incluindo o IVA;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato terão lugar no ano económico de 2017;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Fica a Parque Escolar, E. P. E., autorizada a assumir os encargos relativos ao contrato para fornecimento e montagem, em regime de aluguer, de monoblocos prefabricados para a instalação provisória de salas para o funcionamento de atividades letivas e de serviços de apoio na Escola Secundária Monte da Caparica, em Almada (zona 2), ao abrigo do Acordo Quadro n.º 17/2014, até ao montante global de € 160.325,64 (cento e sessenta mil trezentos e vinte e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido ocorrem integralmente durante o ano de 2017.

2 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente contrato são satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E. P. E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 21 de setembro de 2016.

29 de setembro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — 16 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

210028037

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 457/2016

A Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E. pretende proceder à aquisição de serviços de higiene e limpeza para as instalações do Departamento de Cuidados de Saúde Primários, celebrando, para o efeito, o correspondente contrato pelo período de 2 anos, pelo que é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E. autorizada a assumir um encargo até ao montante de 494.000,00 EUR (Quatrocentos e noventa e quatro mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, relativo à aquisição de serviços de higiene e limpeza para as instalações do Departamento de Cuidados de Saúde Primários.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2016: 164.666,67 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;

2017: 247.000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;

2018: 82.333,33 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E..

14 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 6 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.
210023444

Portaria n.º 458/2016

O Centro Hospitalar do Oeste pretende proceder à aquisição de serviços para a realização de análises laboratoriais, celebrando o correspondente contrato pelo período de 3 anos, pelo que é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar do Oeste autorizado a assumir um encargo até ao montante de 1.815.313,98 EUR (um milhão, oitocentos e quinze mil, trezentos e treze euros, noventa e oito centimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços para a realização de análises laboratoriais.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2016: 429.526,41 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2017: 605.104,66 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2018: 605.104,66 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2019: 175.578,25 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Centro Hospitalar do Oeste.

14 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 7 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.
210023493

Portaria n.º 459/2016

O Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., pretende proceder à aquisição de serviços de comunicações (fixas, móveis e de dados), celebrando, para o efeito, o respetivo contrato pelo período de 2 anos, pelo que é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 265.000,00 EUR (Duzentos e sessenta e cinco mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de comunicações (fixas, móveis e de dados).

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2017: 132.500,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2018: 132.500,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

14 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 15 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.
210023428

Portaria n.º 460/2016

O Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia (SIGIC), criado em 2004, tem vindo a passar por modificações estruturais por forma a ir ao encontro das necessidades crescentes de gestão dos pro-

cessos de cirurgia programada com equidade, transparência, eficiência e responsabilidade.

Nesse sentido, e face às tarefas inerentes às suas competências vinculadas pela Portaria n.º 45/2008, de 15 de janeiro, nomeadamente «Definir os protocolos de transferência de utentes entre as unidades hospitalares do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e do sector privado e do sector social que prestam cuidados aos beneficiários do SNS e entre estas e as entidades convencionadas nos termos deste regulamento, bem como elaborar os circuitos associados e assegurar os mecanismos de acompanhamento dos utentes e de comunicação entre aquelas unidades», carece dar resposta a um procedimento específico do processo de transferência.

O objetivo deste projeto está precisamente relacionado com os processos de transferência, os quais ocorrem mediante prévia autorização e cumprimento do Manual de Gestão de Inscritos para Cirurgia, podendo os mesmos acorrer a outra Unidade de Saúde do SNS ou do sector privado ou social, convencionado no âmbito do SIGIC.

Este processo de transferência é materializado com a emissão de notas de transferência ou vales cirurgia, os quais são remetidos após 50 %, 75 % ou 100 % do tempo máximo de resposta garantido, permitindo a cada doente a possibilidade de aceitar uma alternativa de uma outra Unidade de Saúde para poder resolver a sua necessidade cirúrgica.

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a abertura do procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos Ministérios das Finanças e da tutela.

Assim, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, seguinte:

1 — Fica o Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., autorizado a desenvolver os procedimentos adequados à celebração de um contrato de aquisição de serviços de impressão e envelopagem de notas de transferência e vales cirurgia no âmbito do SIGIC, no montante global de 81.000,00 EUR (oitenta e um mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos resultantes do contrato não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

2016 — 13.500,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2017 — 27.000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2018 — 27.000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2019 — 13.500,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — Os montantes fixados para os anos de 2017, 2018 e 2019 podem ser acrescidos dos saldos que se apurarem na execução orçamental dos anos anteriores.

4 — Os encargos emergentes da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., para os anos de 2016, 2017, 2018 e 2019.

14 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 15 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.
210023388

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Despacho n.º 14148/2016

1 — Nos termos conjugados dos artigos 3.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, 17.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, n.º 2, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 235/2012, de 31 de outubro, e 121/2014, de 07 de agosto, delego no Chefe do Departamento Marítimo dos Açores, Comodoro Valentim José Pires Antunes Rodrigues, a competência para, no âmbito do respetivo Departamento Marítimo, autorizar despesas com locação e aquisição de bens móveis e serviços e empreitadas de obras públicas até ao limite de € 5.000, com a faculdade de subdelegar até ao limite de € 1.000 nos respetivos Chefes do Serviço Administrativo e Financeiro.

2 — Nos termos conjugados dos artigos 38.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-